



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA (PERMISSÃO) DE USO DO SISTEMA EASY TRADE<sup>®</sup>

**KPI MOBILE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, com sede fiscal à Travessa Padre Cornélio Hans, 80 Parque das nações, Alfenas-MG, CEP: 37135-054, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 19.238.304/0001-10, e Inscrição Municipal IM sob o n. 17577, e com sede administrativa à Av. Dr. Chucri Zaidan, 940, 16º andar, Brooklin, CEP: 04583-906, São Paulo-SP, doravante simplesmente denominada **KPI**, e de outro lado, doravante simplesmente denominada **CLIENTE**, que através de seu "de acordo" e envio de ficha cadastral preenchida por e-mail, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas, parágrafos e condições, que reciprocamente se outorgam, aceitam e ratificam

## CLÁUSULA 1ª – OBJETO E CESSÃO DE USO

1.1 O **SISTEMA EASY TRADE**, pertencente à **KPI MOBILE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, encontra-se protegido pelas legislações de propriedade intelectual e industrial, de direito autoral e de software, assim como as de segredo de negócio e de fabricação, notadamente a Lei nº 9.609, de 19/02/98.

Pelo presente instrumento, a **KPI** cede ao **CLIENTE**, de forma temporária, limitada e não exclusiva, o **SISTEMA EASY TRADE** e seus módulos, integralmente hospedado nos servidores da **KPI** e disponibilizado na internet, com endereço determinado, com o propósito de servir de ambiente de inclusão, gerenciamento e controle de dados, arquivos, e equipes em campo, podendo ele, durante o período de vigência do contrato, utilizá-lo nas seguintes condições:

1.1.1 É vedada a realização de qualquer tipo de cópia do sistema, mesmo de segurança.

1.1.2 É vedada a engenharia reversa, *descompilação* ou desmontagem do sistema.

1.1.3 Em nenhuma hipótese ou circunstância, a **KPI** será responsável por quaisquer danos ou perdas, incluindo lucros cessantes, tanto do **CLIENTE** como de terceiros, decorrente de uso indevido ou incorreto do sistema.

1.1.4 É vedado ao **CLIENTE** executar procedimentos e/ou instalar e executar programas, "scripts", aplicativos ou procedimentos de qualquer natureza que, a critério da **KPI**, prejudiquem ou forem potencialmente prejudiciais ao funcionamento do **SISTEMA** e/ou dos servidores da **KPI** e/ou danosos aos serviços prestados pela mesma.

1.1.5 Caberá exclusivamente ao **CLIENTE** a inclusão dos dados no **SISTEMA EASY TRADE**, e desde já, declara ele ter absoluta ciência que a veracidade dos dados inseridos será de sua inteira, e exclusiva responsabilidade, e desta forma a **KPI** não poderá ser responsabilizada pelo teor dessas informações, mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados e registrados, bem como inexistência de cópias de segurança dos dados digitados, bem como de arquivos que porventura sejam inseridos no sistema.

## CLÁUSULA 2ª - DO SISTEMA

2.1 O sistema é cedido sob a forma de "pacote fechado" ou "as is" ("como é"), sendo aceito pelo **CLIENTE** na forma como lhe foi apresentado.

2.2 O **CLIENTE** não está adquirindo nem o sistema, nem qualquer direito sobre ele, apenas a permissão de utilizar-se dele, durante o período de tempo em que vigorar o presente instrumento;

2.3 Toda e qualquer alteração no sistema, para atender necessidades específicas do **CLIENTE**, poderão ser solicitadas por escrito, e serão objeto de apreciação pela **KPI**, quanto a viabilidade e custo para a





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA (PERMISSÃO) DE USO DO SISTEMA EASY TRADE<sup>®</sup>

respectiva implementação/customização, e serão consideradas como parte integrante do **SISTEMA EASY TRADE**, obedecendo a todas as cláusulas deste contrato.

2.3.1 Na hipótese dessa personalização demandar alteração do valor mensal acordado neste contrato, um adendo contratual deverá ser firmado com o novo valor.

2.4 A **KPI** fica obrigada apenas a prestar os serviços aqui elencados, no qual não estão contemplados quaisquer fornecimentos de softwares, programas ou aplicativos, tais como e não se limitando a "scripts", rotinas e linhas de programação que foram, ou serão, criados com a única finalidade de prestar o serviço contratado, sendo os mesmos de inteira propriedade da **KPI**, podendo esta disponibilizá-los para outros clientes, da forma que melhor lhe aprouver.

2.4.1 O **CLIENTE** é o único responsável pela instalação do aplicativo no dispositivo móvel em que o sistema será utilizado, e desde já isenta a **KPI** pela eventual perda de dados, garantia do fabricante e também qualquer defeito ou modificação das características originais que o aparelho possa apresentar pela instalação deste aplicativo.

2.4.2 É de responsabilidade do **CLIENTE** consultar previamente a **KPI** sobre a relação de aparelhos homologados para receber esta aplicação, antes de solicitar que o aplicativo seja instalado em uma determinada marca e modelo de aparelho. Essa homologação tem a única finalidade de verificar a viabilidade de determinado aparelho, em conectar-se com o sistema, ou seja, enviar dados à base de dados da **KPI**.

2.5 O sistema será hospedado nos servidores da **KPI**, acessível através do endereço <http://www.easytrade.com.br> ou outro definido exclusivamente pela **KPI**.

2.6 A **KPI** compromete-se a manter a disponibilidade dos serviços por 99% do tempo mensal, ou seja, compromete-se a manter o SLA ("Service Level Agreement") de 99% de disponibilidade mensal.

2.6.1 A **KPI** compromete-se em responder todas as solicitações técnicas recebidas através do endereço eletrônico [atendimento@kpimobile.com.br](mailto:atendimento@kpimobile.com.br) em até 4(quatro) horas úteis contadas a partir de seu recebimento.

2.7 O **CLIENTE** neste ato recebe os dados de "login" (nome do utilizador) e senha, com perfil de administrador, para dar início ao uso do sistema.

2.8 Não estão contemplados no presente instrumento, o fornecimento de acesso à internet (provedor de acesso à internet), ou pacote de dados de qualquer operadora de telefonia móvel, que se faz necessário para a utilização do sistema, e deverá ser contratado, diretamente e sob a única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

2.9 Eventuais falhas de transmissão de dados, tais como, e não se limitando a, queda, lentidão ou oscilação de sinal da internet, problemas operacionais nos equipamentos do **CLIENTE**, que impeçam ou dificultem a conexão à base de dados, não serão de responsabilidade da **KPI**.

2.10 O **CLIENTE** declara estar ciente de que a forma com a qual os dados são apresentados pelo sistema, como por exemplo, e não se limitando a: telas, gráficos, relógios, painéis de instrumentos ("dashboards"), relatórios, listagens e/ou análises, não configuram propriedade intelectual, com exceção de alguma forma de cálculo ou análise que por ventura venha ser comprovadamente única e exclusivamente desenvolvida por uma das Partes.





# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA (PERMISSÃO) DE USO DO SISTEMA EASY TRADE<sup>®</sup>

## CLÁUSULA 3ª – GARANTIA DE UTILIZAÇÃO

3.1 A **KPI** garantirá a perfeita utilização do sistema durante o período de cessão, comprometendo-se a prestar ao **CLIENTE**, inteiramente grátis, durante o período contratual todos os serviços de suporte e atendimento. Os serviços de suporte e atendimento ao cliente compreendem:

3.1.1 Atendimento telefônico e via e-mail através do endereço [atendimento@kpimobile.com.br](mailto:atendimento@kpimobile.com.br) em horário comercial (segunda à sexta das 9:00hs às 17:30hs).

3.2 A **KPI**, entretanto, se reserva o direito de requisitar maiores informações acerca da dúvida questionada, para análise e resolução da mesma, nos padrões e nomenclaturas originais do sistema.

3.3 A **KPI** garante ainda ao **CLIENTE**, que:

3.3.1 O sistema, tendo obedecido aos requisitos de equipamento e sistema operacional para instalação, operará em restrita consonância com as suas especificações técnicas, durante o prazo de vigência contratual;

3.3.2 Manterá o sistema atualizado de acordo com as mudanças legais e funcionais incidente sobre o sistema;

3.3.3 Manterá sob sigilo as informações confidenciais a que tiver acesso, eventualmente, em banco de dados do **CLIENTE**;

3.4 As garantias e obrigações da **KPI** cessam caso o **CLIENTE**:

3.4.1 Efetue qualquer modificação no sistema;

3.4.2 Esteja inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias.

3.5 O **CLIENTE**, como único responsável pela inserção, manipulação e arquivamento de dados no sistema, isenta a **KPI** de toda e qualquer responsabilidade quanto à legalidade e veracidade das informações manipuladas e seus respectivos relatórios apresentados a órgãos públicos, notadamente em caso de infrações a legislação fiscal.

## CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 O **CLIENTE** pagará pela licença de uso do **SISTEMA EASY TRADE** na modalidade **SERVIDOR DEDICADO**, mensalmente, o valor especificado na proposta comercial enviada pela **KPI** e aceita através de seu " De acordo" formalizado por e-mail. A **KPI** fará a retenção de todos os tributos previstos em lei.

4.1.1 O **CLIENTE** declara aceitar, compreender, e ter ciência, que a determinação da quantidade de usuários cadastrados no sistema, para fins de faturamento, é feita pela verificação da quantidade máxima (pico) de usuários com acesso ao sistema (isto é, com *login* e senha) dentro daquele mês.

4.1.2 O volume de dados armazenados no sistema é de 50 Gb (dez gigabytes) de espaço em disco. Caso haja necessidade de aumento dessa estrutura, o gigabyte excedente de estocagem será tarifado em R\$ **25,00** (vinte e cinco reais) por gigabyte excedente.

4.1.3 O não pagamento dos valores aqui avençados, na respectiva data de vencimento, implicará no acréscimo de: multa moratória de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM-FGV ou outro índice equivalente especificado pela **KPI**.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA (PERMISSÃO) DE USO DO SISTEMA EASY TRADE<sup>®</sup>

4.1.4 O valor mensal de cessão, será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base no IGP/M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, extinto esse índice, pelo que legalmente o substituir, ou for permitido;

4.1.5 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento da parcela, poderá a **KPI** dar por denunciado o presente instrumento, por culpa do **CLIENTE**, sem prejuízo da cobrança dos valores por ela devidos;

4.1.6 Após o prazo de 30 (trinta) dias do não pagamento da parcela mensal, será o **CLIENTE** notificado para quitação integral do débito, com prazo de 48h (quarenta e oito horas), findo o qual, o sistema não mais poderá ser utilizado, haja vista que será ele integralmente **BLOQUEADO**.

### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

5.2 Após o término do prazo de vigência do contrato, se não houver manifestação inequívoca e por escrito das partes, pleiteando a sua rescisão, restará ele prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (Doze) meses.

5.3 O contrato poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa, desde que comunicado a outra parte essa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias;

5.4 O contrato poderá também, ser rescindido em caso de infração, por culpa de uma das partes, ficando, entretanto, a parte infratora sujeita ao pagamento da multa contratualmente estipulada, em favor da parte inocente;

5.5 O presente contrato estará automaticamente rescindido, em caso de: falência, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das partes;

5.6 Rescindido, ou denunciado o contrato por qualquer que seja o motivo, o **CLIENTE** terá 15 (quinze) dias corridos para solicitar formalmente através do endereço de e-mail [atendimento@kpimobile.com.br](mailto:atendimento@kpimobile.com.br), a geração da cópia (back-up) de todos os dados inseridos no sistema. Tais informações serão disponibilizadas pela **KPI** em até 60 (sessenta) dias corridos ao **CLIENTE** através de mídia digital ou link (endereço de internet) para download (baixa) das informações, sendo que neste caso o link ficará disponível por 20 (vinte) dias corridos da data de sua publicação.

5.7 Dados propriamente ditos serão fornecidos em arquivos tipo CSV (*comma separated values*), ou valores reparados por vírgulas, enquanto arquivos gravados nas bases de dados, tais como e não se limitando a fotos, arquivos tipo pdf, arquivos tipo doc, serão disponibilizados na forma que se encontram.

5.8 Findo o prazo de 15 (quinze) dias para a solicitação formal do back up, todos os dados e arquivos inseridos no sistema serão automaticamente e permanentemente apagados, não sendo mais possível, recuperá-los.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS MULTAS**

6.1 A parte que infringir qualquer cláusula aqui estipulada fica sujeita ao pagamento de uma multa, a ser paga a parte inocente, no valor equivalente a 3 (três) vezes a média das últimas 03 (três) parcelas mensais





# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA (PERMISSÃO) DE USO DO SISTEMA EASY TRADE<sup>®</sup>

de cessão de uso, que será exigida, sempre, integralmente, qualquer que seja o tempo decorrido do contrato.

6.2 Inobstante a multa aqui prevista, a utilização não autorizada do sistema, (expirada ou sem a existência de licença de uso), configura ilícito civil e penal, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.609/98.

## **CLÁUSULA 7ª - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1 As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente instrumento, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular. Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato.

## **CLÁUSULA 8ª - LGPD**

8.1 A **KPI**, na qualidade de prestadora de serviços, desde já declara que irá manter em todos os momentos de sua prestação de serviço, seja por seus sistemas, funcionários ou colaboradores a qualquer título, o fiel e integral respeito aos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas respectivas alterações introduzidas pela Lei nº 13.853/2019 (LGPD).

## **CLÁUSULA 9ª - DO FORO DE ELEIÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

9.1 Os signatários deste contrato, de comum e pleno acordo, elegem o Foro da Comarca da cidade de Alfenas-MG, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 As Partes declaram ciência de que este contrato substitui integralmente qualquer outro contrato ou acordo, formal ou informal, anteriormente celebrado entre as Partes.

9.3 As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas, mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo, através de documento escrito e firmado por ambas.

9.4 Quaisquer omissão ou tolerância, de ambas as partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente do presente instrumento, não constituirão novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.5 Na hipótese de caso fortuito, ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Nesta hipótese, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outro, de imediato e por escrito, da ocorrência do referido evento.

9.6 O presente contrato contém expressões técnicas e termos em língua estrangeira, sobre os quais, desde já, as partes declaram-se cientes e conhecedoras de seus conteúdos, significados e expressões.

9.7 O **CLIENTE** desde já autoriza a **KPI** a divulgar o seu nome como fazendo parte integrante da sua relação de clientes.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA (PERMISSÃO) DE USO DO SISTEMA EASY TRADE®

---

9.8 Declaram as partes que leram, compreenderam e concordam com todo o conteúdo do presente contrato, obrigando-se, pois por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Alfenas, 01 de janeiro de 2024.

